

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.599, DE 2016**

Dispõe sobre a gratuidade da renovação do documento de habilitação para deficientes, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Autor:** Deputado Paulo Azi

**Relatora:** Deputada Carmen Zanotto

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do Ilustre Deputado Paulo Azi, acrescenta o § 12º ao art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o objetivo de garantir às pessoas com deficiência a gratuidade na renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Pelo projeto, o custeio dessa gratuidade virá dos recursos arrecadados com a aplicação de multa aos veículos estacionados em vagas destinadas aos deficientes físicos, sem a devida credencial.

A proposta também acrescenta o inciso XX ao art. 181 da mesma Lei, para criar uma infração específica para o estacionamento irregular em vaga destinada à deficiente físico. Nesse caso, a infração será grave com a penalidade de multa e a remoção do veículo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, de Viação e Transportes – CVT – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Primeiramente, gostaria de parabenizar o nobre Deputado Paulo Azi pela apresentação do projeto de lei em exame, que visa garantir a gratuidade da renovação da Carteira Nacional de Habilitação das pessoas com deficiência.

A carteira de habilitação é, de fato, um importante fator de inclusão social das pessoas com deficiência, pois possibilita maior mobilidade aos seus portadores, facilitando a execução de tarefas rotineiras, relacionadas à saúde, à educação, ao lazer, ao comércio, enfim, a enorme gama de atividades que muito contribui para a melhoria da qualidade de vida dessa população. Além disso, a habilitação também se constitui numa importante ferramenta para a conquista de um posto de trabalho no mercado cada vez mais concorrido.

É preciso considerar que apesar da sua importância para a mobilidade das pessoas, principalmente nos grandes centros urbanos, o processo para renovação da Carteira de Habilitação é bastante oneroso. Para alguns tipos de deficiência, esse processo é ainda mais caro, já que deve ser realizado em intervalos de tempo mais curtos do que o prazo exigido para os demais condutores.

Importante salientar ainda que o projeto desonera o processo de renovação da carteira de habilitação, utilizando-se de uma fórmula muito justa e inteligente ao prever que os recursos utilizados para o custeio das gratuidades deverão vir da arrecadação das multas de trânsito aplicadas pelo estacionamento irregular em vaga destinada exclusivamente aos deficientes.

Com relação ao segundo ponto do projeto, que cria uma penalidade específica para o estacionamento irregular, é preciso esclarecer que, apesar de meritória, a matéria já foi inserida no Código de Trânsito Brasileiro por meio da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que prevê multa

(gravíssima), mais rígida ainda do que propõe o autor, e remoção do veículo nesses casos. Por essa razão, estamos apresentando uma emenda para suprimir essa parte do projeto de lei.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 6.599, de 2016, com a emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada Carmen Zanotto  
Relatora

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.599, DE 2016**

Dispõe sobre a gratuidade da renovação do documento de habilitação para deficientes, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 181 previsto no art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputada Carmen Zanotto